ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.671, DE 13 DE AGOSTO DE 1.990

Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

Art. 2º - A taxa criada por esta Lei será cobrada em função da espécie de animais, por unidade ou lote, conforme a seguinte tabela:

- Bovino - por unidade . . . . . 0,5 URM
- Ovino - por unidade . . . . . 0,2 URM
- Caprino - por unidade . . . . . 0,2 URM
- Suíno - por unidade . . . . . 0,2 URM
- Galináceo- Por lote de 10 unidades . . 0,1 URM

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante lançamento direto ou ex-ofício, na qual deverá conter: nome do contribuinte e inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

.....

Scanned by CamScanner

.....

Art. 4º - Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.-

Art. 5º - Fica criado na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos um cargo em comissão de "Chefe do Serviço de Inspeção Sanitária", com vencimentos mensal no valor equivalente a 57,74 URMs (cinquenta e sete virgula setenta e quatro Unidades de Referência Municipal), que deverá ser preenchido por médico veterinário, devidamente habilitado.

Art. 6º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos 03 cargos (três) em comissão de "Fiscais Sanitários", com vencimentos mensais no valor equivalente a 40 URMs (quarenta Unidades de Referência Municipal), que deverá ser preenchido por técnico agrícola com especialização no ramo e/ou tecnólogo rural ou zootecnista.

Art. 7º - É criado o selo municipal com os dizeres "Serviço de Inspeção Municipal de Saúde" - SIMS, para utilização pela fiscalização com vistas a liberação dos produtos fiscalizados.

Art. 8º - Os produtos de origem animal somente poderão ser comercializados em varejo e/ou atacado, no território do Município, contendo o selo do "SIMS" (Serviço de Inspeção Municipal de Saúde) e/ou do "SIF" (Serviço de Inspeção Federal).

Parágrafo Único - Todos os produtos expostos à venda que não contiverem um dos selos especificados acima, serão apreendidos.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará ,no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de agosto de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: SYLVIO MIGUEL C.MENDINA

Scanned by CamScanner